



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: Recurso ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017

Requerente: STEVAN ANTONIO PENKAL

O Requerente supra nominado, requer, através do recurso de folhas 463 a 465, a revisão de sua nota ou declaração de nulidade do processo. Argumenta, em suma, que lhe foram negadas informações acerca dos critérios de avaliação, bem como cópia da prova realizada e que não houve publicidade na divulgação do resultado.

Analisados os autos pelo procurador jurídico, este, em seu parecer, sustentou pelo conhecimento, porém como o indeferimento do pedido, vez que os fatos argumentados não restaram comprovados e que se demonstrou haver mero “descontentamento” do Requerente.

A Comissão Organizadora, por sua vez, ao analisar o recurso, acompanhou os fundamentos do Procurador Jurídico e também opinou pelo indeferimento do recuso face à inconsistência das razões recursais do candidato.

Vistos e analisados os autos deste processo, tenho que não assiste razão ao Requerente, o qual lançou mão de argumentos que não restaram demonstrados e, de maneira rasa, buscou inverter a verdade dos fatos. É verdade que o Princípio da Publicidade assegura a acessibilidade aos documentos, porém recomenda-se que faça uso dessa prerrogativa antes de alegar a negação deste direito. Da maneira como se procedeu, soa à má fé perante a Administração Pública.

As motivações do indeferimento ao presente recurso estão exaustivamente demonstradas tanto no Parecer Jurídico, quanto na manifestação do Presidente da Comissão de Concurso, de modo que, acolho-as e delas faço uso para fundamentar e motivar minha decisão a seguir exposta:

- conheço do pedido, em face à tempestividade e forma, porém **INDEFIRO** o requerimento.

- Outrossim ratifico o ato administrativo praticado, o qual homologarei em edital específico.

- Autorizo o acesso do Requerente aos autos desse processo Administrativo, o qual poderá ser visto no Departamento de Pessoal, não podendo fazer carga do mesmo, haja vista a existência de documentos originais que não podem ser substituídos (art. 36, § 6º, Lei Municipal nº 659), e caso pretenda cópia de peças, deverá fazê-lo observando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 659, de 23.06.2015.

- Cientifique-se o Requerente, através da publicação deste despacho no site virtual da Prefeitura Municipal

Cumpra-se

Em 21 de março de 2017.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal